DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

fl. 161

PORTARIA Nº 14.793, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta os critérios para cessão de vagas em creches, escolas conveniadas e unidades escolares de tempo integral, como específica:

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Cria normas para regular a cessão de vagas em creches, escolas conveniadas e unidades escolares de tempo integral para alunos residentes e domiciliados no Município de Guará.

§ 1º Cada unidade escolar possui critérios específicos para cessão de vagas, em função do seu público alvo e da elaboração do seu Projeto Político Pedagógico com vistas atender a comunidade onde está inserida.

Art. 2º As vagas nas creches da rede municipal serão ofertadas de acordo com os seguintes requisitos:

I - Ter a idade mínima exigida para a etapa pretendida, conforme data corte de 31/03, regulado pela Deliberação CEE nº 166/2019.

II – De acordo com oferta de vagas disponíveis em cada unidade escolar e conforme a capacidade de cada sala de aula, segundo Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

III – Seguirá a ordem da lista de intenção de vagas para o ano subsequente, conforme cadastro dos pais junto a Secretaria Municipal de Educação.

IV – Serão esgotadas todas as vagas disponíveis nas unidades da rede municipal de ensino para posterior encaminhamento de alunos para a instituição conveniada.

§1º - A lista de intenção de vagas para o ano de 2025 se encontra em aberto na Secretaria Municipal de Educação desde julho do corrente ano.

Art.3º A Oferta de vagas na instituição conveniada à rede municipal de ensino de Guará obedecerá às seguintes considerações:

I - A criança estar devidamente inserida na lista de intenção de vaga disponível na Secretaria Municipal de Educação.

II – A criança não pode estar matriculada em unidade da rede municipal de ensino e nem ter sido aluno da rede.

III – Será primeiramente ofertada, sem possibilidade de declínio, vaga em unidade da rede municipal de ensino, apenas esgotadas as vagas nas instituições municipais é que os alunos remanescentes serão encaminhados a instituição conveniada.

Art. 4º As unidades escolares de ensino fundamental I que funcionam em tempo integral terão suas vagas preenchidas de acordo com suas especificidades.

§1º EMEBTI Profª. Coraci Mendes de Oliveira Campos, respectivamente:

I – A criança estar devidamente inserida na lista de intenção de vaga disponível na Secretaria Municipal de Educação.

II – De acordo com oferta de vagas disponíveis e conforme a capacidade de cada sala de aula, segundo Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

fl. 162

PORTARIA Nº 14.793, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

III – Seguirá a ordem da lista de intenção de vagas para o ano subsequente, conforme cadastro dos pais junto a Secretaria Municipal de Educação.

IV – Os pais ou responsáveis ambos precisam comprovar vínculo empregatício.

V– Atendimento prioritário de casos encaminhados por serviços de proteção à criança ou por indicação no Ministério Público.

§2º EMEBTI Profª. Adelaide Garnica, respectivamente:

I – A criança estar devidamente inserida na lista de intenção de vaga disponível na Secretaria Municipal de Educação.

II – De acordo com oferta de vagas disponíveis e conforme a capacidade de cada sala de aula, segundo Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

III – Seguirá a ordem da lista de intenção de vagas para o ano subsequente, conforme cadastro dos pais junto a Secretaria Municipal de Educação.

IV – Prioritariamente para crianças que residam próximo as dependências da unidade escolar.

V– Atendimento prioritário de casos encaminhados por serviços de proteção à criança ou por indicação no Ministério Público.

Art. 5º Prioridade na cessão de vagas em qualquer unidade escolar será ofertada a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme Lei 13.845, de 18 de junho de 2019.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de setembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....